



PROJETO DE LEI Nº _____, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL DEL RIO

Dispõe sobre a criação do Programa "VANEN - Violência Aqui Não Entra", institui o dia da Proteção Infantil no Município de São Paulo e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei tem como objetivo instituir diversas ações articuladas de proteção infantil no Município de São Paulo.

Artigo 2º -Fica incluído no calendário oficial do Município de São Paulo o Dia da Proteção Infantil, a ser celebrado em 02 de agosto de cada ano.

Artigo 3º - Fica criado o programa municipal denominado "Projeto VANEN - Violência Aqui Não Entra", destinado articular ações relacionadas à Proteção Infantil.

Artigo 4º - Durante o mês de agosto, o Município promoverá uma série de atividades de conscientização sobre a Proteção Infantil, visando sensibilizar a população acerca dos direitos e cuidados fundamentais às crianças.

Parágrafo único – As atividades previstas no *caput* serão coordenadas pelo órgão responsável pela assistência social no Município, em parceria com instituições de ensino, órgãos e entidades que integram a rede de proteção à infância e demais entidades interessadas.

Artigo 5º - Fica instituída a realização de oficinas temáticas de prevenção, combate e enfrentamento da Violência Infantil a ser realizada durante o mês de agosto, com a participação de profissionais qualificados e especialistas na área.

Artigo 6º - Será realizada pesquisa com moradores do município durante o mês de agosto, com o intuito de produzir dados e fortalecer vínculos com a comunidade e sensibilizá-la sobre a desnaturalização da violência em seus núcleos familiares e locais de moradia.

Artigo 7º - Serão desenvolvidas ações articuladas com os serviços de saúde, educação, segurança pública e toda a Rede de Proteção na prevenção, combate e enfrentamento das violências, com o objetivo de dar voz as crianças em situação de vulnerabilidade.



Artigo 8º - Para os fins desta lei, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente entre doze e dezoito anos de idade, de acordo com o art. 2º do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

Artigo 9º - As ações previstas nesta lei devem estar alinhadas aos objetivos da ONU, relacionados à erradicação de abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças.

Artigo 10 - No Dia da Proteção Infantil, o Município publicará dados sobre a violência infantil por Distrito e elencará as ações que tem desenvolvido para combater as violências apontadas.

Artigo 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as diretrizes necessárias para sua efetiva implementação.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DEL RIO
VEREADOR - PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo promover diversas ações articuladas relacionadas a conscientização e ações efetivas para a segurança e bem-estar das crianças. Dados do Fórum de Segurança Pública indicam a necessidade de um olhar atento do poder público para a proteção da infância, considerando os desafios e vulnerabilidades enfrentados por essa parcela da população.

A proposta abrange a criação do programa VANEN - Violência Aqui Não Entra, uma iniciativa que visa prevenir e combater a violência infantil de forma abrangente e contínua. As atividades propostas, como oficinas temáticas, acompanhamento psicológico, eventos de rua e pesquisa com moradores, são fundamentais para fortalecer os laços comunitários e sensibilizar a população sobre a importância de garantir um ambiente seguro e saudável para as crianças.

A denominação do Programa como "VANEN", que intitula o conjunto de atividades a ser desenvolvida no município como parte integrante das estratégias para a Proteção Infantil, já foi usado pela população em ações desenvolvidas pela UNAS – União de Núcleos e Associações de Heliópolis e Região, que é uma entidade sem fins lucrativos que surgiu em 1978. O emprego desta denominação ao programa é uma forma de ampliar e consolidar por lei ações que já vem sendo desenvolvida de maneira local.

Outrossim, vale destacar que se escolhe o mês de agosto para concentração do desenvolvimento das ações porque neste período os governos desenvolvem ações relacionadas à primeira infância. E ainda, o dia 02 de agosto, por não estar gravado como um dia comemorativo, não concorre com outras datas no mesmo mês.

Diante da relevância do tema espero poder contar com o apoio dos demais vereadores e vereadoras desta Casa para a aprovação deste projeto, reconhecendo a importância de ações proativas e coordenadas na proteção da infância em nosso município.